



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 35815/18
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAGUA PREVIDENCIA
INTERESSADO: ADRIANA MAIA ALBINI, PARANAGUA PREVIDENCIA, SELMA MODESTO LEANDRO
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 2265/22 - Primeira Câmara

Ato de Inativação. Paranaguá Previdência. Anulação do Ato. Superveniente perda do objeto. Arquivamento.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Ato de Inativação, referente à aposentadoria de SELMA MODESTO LEANDRO, ocupante do cargo de Professora, concedida pela Portaria n.º 151/17 da **PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA**, publicada em 14/12/17 (peças n.º 10/11).

Por meio da Petição Intermediária n.º 34378/22 (peça n.º 15), o **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**, na pessoa do Procurador GRABRIEL GUY LÉGER, requereu providências, bem como a concessão de medida cautelar para o fim de que fosse determinada à **PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA** a efetivação do cálculo do benefício previdenciário da servidora em questão, com edição de novo ato de concessão, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.

Após manifestação inicial da **Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão**, requerendo a conversão do Requerimento de Análise Técnica em Ato de Inativação (Parecer n.º 62/22 – peça n.º 20), sobreveio a manifestação da **PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA**, a partir da Petição Intermediária n.º 115218/22 (peça n.º 23), apresentando documentos e informando que procedeu a anulação do ato de inativação em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

estudo, com o fim de atender ao determinado no Acórdão n.º 1331/21 do Tribunal Pleno, proferido na Representação n.º 331782/21.

Em ato contínuo, acolhida pelo Despacho n.º 247/22 (peça n.º 28 a diligência requerida pela **Coordenadoria de Gestão Municipal**, visando a inserção de dados no SIAP pela **PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA** (Instrução n.º 863/22 - peça n.º 27), manifesta-se esta última com a juntada de documentos (peças n.º 32/34), dentre eles, a Portaria n.º 80/22, assim como o Termo de Opção de retorno a atividade da servidora SELMA MODESTO LEANDRO.

A **Coordenadoria de Gestão Municipal**, por meio da Instrução n.º 3456/22 (peça n.º 35), opina pelo ARQUIVAMENTO do feito, ante a perda de seu objeto, derivada da anulação do ato em estudo.

Por sua vez, o **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**, mediante o Parecer n.º 205/22 (peça n.º 32), da lavra do Procurador GABRIEL GUY LÉGER, conclui nos mesmos termos da Unidade Técnica.

É o relatório.

II – VOTO

A partir do informado pela **PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA** e confirmado tanto pela **Coordenadoria de Gestão Municipal**, como pelo **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**, o ato que concedeu a aposentadoria de SELMA MODESTO LEANDRO, ocupante do cargo de Professora, foi anulado pela Entidade Previdenciária, não subsistindo mais razões para o prosseguimento deste feito, ante a superveniente perda de seu objeto. Por consequência lógico-jurídica, igualmente houve a perda do objeto do pedido cautelar formulado à peça n.º 15, o que não demanda maiores divagações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **VOTO** pelo **ARQUIVAMENTO** do presente feito, ante a perda superveniente de seu objeto, derivada da anulação da Portaria n.º 151/17 da **PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA**.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

- determinar o **ARQUIVAMENTO** do presente feito, ante a perda superveniente de seu objeto, derivada da anulação da Portaria n.º 151/17 da **PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA**.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 6 de outubro de 2022 – Sessão Virtual nº 13.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente